



CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DE

Secretaria Geral

18/02/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 39 /2021.

Dispõe sobre a instalação nas dependências externas dos estabelecimentos bancários, de assentos, toldos removíveis e banheiros químicos para atender os clientes e usuários de serviços das agências no município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários do Município de Vitória da Conquista, obrigados a instalar e oferecer aos usuários e clientes as seguintes condições:

I - Assentos, toldos e banheiros químicos na parte externa das agências, para garantir aos clientes e usuários dos serviços bancários, condições dignas enquanto aguardam atendimento.

II - Pias para higienização das mãos, devidamente adaptadas para as pessoas com deficiência, nesse último caso, observando-se as condições da Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a adequação das agências a presente Lei,

Art. 3º Em caso de desrespeito a presente Lei, estarão as agências infratoras, sujeitas a advertência e multa diária de R\$ 10 (dez) mil reais por item não instalado.

Parágrafo único – Fica vedado o aumento da tarifa bancária para o usuário do serviço, como forma de compensação dos custos para a aquisição e instalação dos itens dispostos no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de abril 2021.

Francisco Estrela Dantas Filho

Partido PTC

www.camaravc.com.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



Secretaria Geral

PROJETO DE LEI N° _____/2021.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Colegas Vereadores

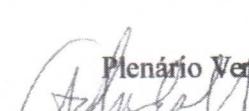
A propositura em tela tem como objetivo instituir medidas concretas no sentido de minimizar o sofrimento causado por longas filas e demasiada espera, que infelizmente nossos munícipes são submetidos constantemente ao ir aos estabelecimentos bancários de nosso País para resolver compromissos.

Pessoas que chegam muito antes da abertura das agências bancárias e têm que aguardar em pé, expostas ao sol ou à chuvas, dependendo do tempo. Nesse processo de espera a situação fica ainda mais extenuante para idosos, gestantes, pessoas com deficiências. E esse tempo excessivo em filas gera um desgaste físico e mental, ferindo frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os de conhecimento de todos que os bancos são de longe, as empresas que mais lucram nesse país, utilizando-se de manobras como diminuição do efetivo, impondo aos clientes e usuários dos serviços, filas quilométricas e amargas filas de espera, além de prestar na maioria das vezes um péssimo serviço.

Nos quanto fiscais da Lei e representante do povo, legitimados pelo voto popular, temos o dever de fiscalizar, inibir os abusos e criar Leis como a que lhes apresento, para proteger e dar condições dignas aos nossos concidadãos.

Certo do bom senso e legalidade que norteia as decisões dos meus respeitáveis pares.


Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de abril 2021.
Francisco Estrela Dantas Filho

Partido PTC